



Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **52.399.946/0001-76**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de maio, 104 – 8º andar, centro, por seu representante legal, Sr Ernane Silveira Rosas, portador do CPF nº 314.702.707-49.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO,

Entidade sindical econômica, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **05.321.383/0001-13**, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário no percentual de 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2016, sobre o salário de junho de 2016.

§ Único: As diferenças serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, sem qualquer acréscimo.





Cláusula 2ª: Compensações

As empresas poderão compensar os aumentos concedidos compulsória ou espontaneamente, no período de 01 de julho de 2015 a 30 de Junho de 2016, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação ou término de aprendizado.

Cláusula 3ª: Empregados Admitidos Após a Data Base

Os Nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2016 terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

O piso salarial de R\$ 2.420,00(dois mil e quatrocentos e vinte reais) será garantido a todos os Nutricionistas, a partir de 1º de julho de 2016, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 5ª: Salário Substituição

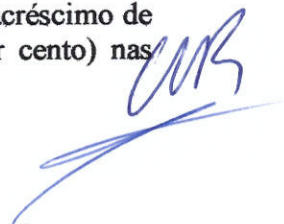
Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, seja qual for o motivo desta substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 6ª: Ressarcimento de Despesas

Fica assegurado o ressarcimento das despesas, pelo deslocamento do nutricionista a serviço da empresa, além do valor do transporte, alimentação e hospedagem utilizados.

Cláusula 7ª: Horas Extras/ Sistema de Compensação

As horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais.





§ 1º: Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 06 (seis) meses posteriores ao mês do fato gerador.

§ 2º: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º: As horas não compensadas durante o semestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.

Cláusula 8ª: Estabilidade à Gestante

Fica assegurado garantia de emprego e salário a mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

Cláusula 9ª: Estabilidade por Doença

Ao Nutricionista afastado do trabalho, por motivo de doença, em gozo de benefício previdenciário, será garantido emprego e salário, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da alta médica.

Cláusula 10ª: Estabilidade Pré Aposentadoria

Serão garantidos empregos e salários aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria.

Cláusula 11: Cesta Básica

As empresas fornecerão, mensalmente, aos profissionais nutricionistas Cesta Básica, conforme composição da categoria preponderante ou Vale-Compra / Cartão Magnético no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).



Cláusula 12: Auxílio Funeral

Por falecimento do Empregado Nutricionista, a empresa pagará à título de auxílio funeral, uma importância equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominativo da categoria, vigente à data do óbito.

Cláusula 13: Anotação Completa da Função

As empresas se obrigam a anotar a correta função, porém sempre acrescido do título de Nutricionista, enfatizando assim a sua formação diferenciada.

Cláusula 14: Reciclagem Tecnológica

Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 5 (cinco) dias por ano, para participar de cursos de reciclagem e atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

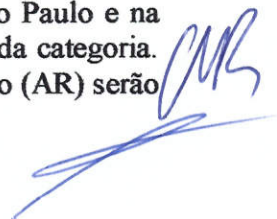
Cláusula 15: Funções Técnicas

Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa, independente da nomenclatura adotada para seu registro.

Cláusula 16: Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme descrição abaixo:

- a. 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado do mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- b. Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e na Subsele em Campinas, em até 20 (vinte) dias, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão





- aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo e cidade de Campinas.
- c. Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartórios, serão consideradas desconforme ao disposto na Assembléia Geral, e eventual aceitação pelo Sindicato constitui-se em mera liberalidade.
 - d. As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para credito na agencia nº 4300-1, C/C nº 20.550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.
 - e. Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2016, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
 - f. A falta do recolhimento no prazo citado implicara em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
 - g. A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal.
 - h. As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

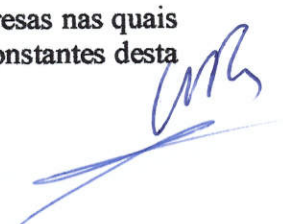
Cláusula 17: Contribuição Única

Poderá o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no início de cada ano, realizar promoções, no interesse da categoria, tais como cota única e outros, em valores que serão fixados em Assembléia Geral.

§ Único – O pagamento será feito através de boleto emitido pelo Sindicato para ser recolhido no Banco do Brasil, Agencia 4300-1, Conta Corrente 20.550-8, até o prazo de vencimento estabelecido.

Cláusula 18: Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante

Aplicam-se todas as cláusulas e respectivos beneficios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços, excetuando-se as cláusulas constantes desta Norma Coletiva de Trabalho.





§ Único – Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional ou à conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

Cláusula 19: Multa por Descumprimento

Em caso de descumprimento, de quaisquer das obrigações previstas na presente norma, a parte infratora pagará ao prejudicado, multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

Cláusula 20: Abrangência

A presente Norma Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

Cláusula 21: Adicional de Insalubridade

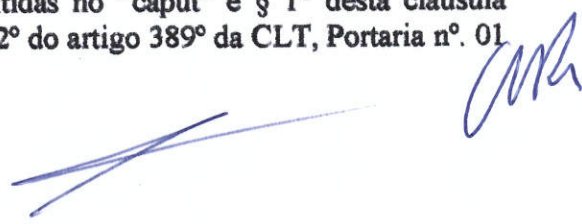
Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais), parâmetro que não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente à época do pagamento, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Cláusula 22: Creche ou Auxílio-Creche

Durante a vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas reembolsarão às empregadas, com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), por mês para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e recibo de pagamento à creche, a ser entregue na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data desse pagamento.

§ 2º - As concessões das vantagens contidas no “caput” e § 1º desta cláusula atendem ao que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 389º da CLT, Portaria nº. 01





do D.N.H.T. de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Cláusula 23: Adicional Noturno

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, compreendidos das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o salário base do empregado.

Cláusula 24 : Amamentação

As empresas concederão às empregadas nutricionistas um período de 2 (duas) horas diárias para amamentação, após o retorno da empregada da licença maternidade, limitando até o décimo mês da criança.

§ Único – fica a critério da empregada nutricionista horário que gozará de tal benefício.

Cláusula 25 : Uniformes

O empregador fornecerá gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

Cláusula 26: Dispensa do Aviso Prévio

No caso de pedido de demissão fica o empregado dispensado do trabalho sem o ônus do desconto do aviso prévio, quando o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

Cláusula 27: Feriado para a Categoria

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de Maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Saúde”.



**Cláusula 28: Data Base**

Fica estipulado que a Data Base da categoria profissional é o dia 1º de julho, de cada ano.

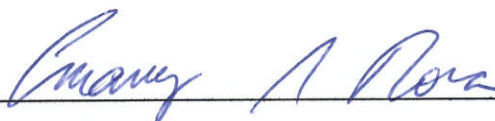
Cláusula 29: Soluções de Divergências

Após esgotados os meios amigáveis e suasórios para a solução das divergências na aplicação da presente, os interessados poderão recorrer a Justiça do Trabalho.

Cláusula 30: Vigência

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2016 e término em 30 de junho de 2017.

Presidente Prudente, 10 de agosto de 2016.



**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE
PRUDENTE E REGIÃO
CELSO XAVIER SANTIN
Presidente**



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENTIDADE FILIADA A CNTU - FEBRAN - UGT



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada, de um lado, **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 52.399.946/0001-76, e de outro lado, **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, CNPJ: 05.321.383/0001-13, neste ato representado por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas assembleias gerais, resolvem estabelecer as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA ALÍNEA “b” DA CLÁUSULA 16 DA CCT 2016/2017 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, que passará a ter a seguinte redação:

b. Fica desde já, garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo e ou na Subsele de Campinas, em até **90 (noventa) dias**, após a data base da categoria. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo, Grande São Paulo e Cidade de Campinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais alíneas da cláusula 16 (dezesseis), permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2016/2017

Com a assinatura do presente aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 13 de setembro de 2016

ERNANE SILVEIRA ROSAS - Presidente do SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CELSON XAVIER SANTIN – Presidente do SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO